



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL N.º 1.380/2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos, e gravidez de risco nos postos de saúde e hospitais municipais.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º - Fica instituído no âmbito do Município, o atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos e gestantes os postos de saúde e hospitais municipais.

Parágrafo 1º - vetado

Parágrafo 2º - Deverá constar na ficha de atendimento desses pacientes a sua condição de deficientes, idosos e gestantes.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art.3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2002.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL